



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 952

“Dispõe sobre doação de terreno vago”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Aloysio Ferreira dos Santos ME, portadora do CGC 38.534.707/0001-50, o imóvel de propriedade do município, situado no Parque Industrial, cuja a área, limites e confrontações estão descritos pormenorizadamente no memorial anexo.

Art. 2º) O referido terreno destina-se a construção das instalações próprias da Empresa donatária, para prestação de serviços de funilaria e pintura de veículos.

Parágrafo Único – O imóvel a que se refere este artigo será utilizado pela donatária exclusivamente para a realização do objeto descrito no mesmo.

Art. 3º) A Escritura Pública de doação estabelecerá:

a) inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 anos.

b) obrigatoriedade da firma donatária utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista

nesta lei.

c) reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista no prazo de dois anos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que

julgar conveniente ao resguardo do interesse público.

Art.4º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10 anos a Aloysio Ferreira dos Santos -ME-.

Art. 5º) As despesas decorrentes de atos cartoriais correrão por conta da Firma donatária.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 12 de julho de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira

Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal